

Recebi em:
28/06/2022
às 12:26

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que institui os "Jetons", gratificações de presença concedidas a membros de órgãos colegiados pela participação em reuniões. Os Conselhos e comitê de investimentos foram criados como órgãos consultivos e deliberativos, o insucesso da experiência de presença destes colendos deve-se ao fato de muitas vezes o conselheiro desloca-se de outras atividades particulares inclusive pagar seu deslocamento com transportes até o local de reunião.



Além disso, atualmente não existe pagamento pela participação de seus membros ("jetons"), o que reduz ainda mais o comprometimento dos mesmos com o funcionamento dos conselhos.

Estes conjuntos de fatores adversos fazem com que não haja o esperado interesse e participação dos segmentos dos servidores neles representados, dificultando o alcance de seus objetivos.

Além disso, inovações legais têm trazidos diversos requisitos e responsabilizações aos conselheiros e membros do comitê de investimentos que têm praticamente inviabilizado a legal composição dos órgãos de controle social do IPSEC.

Por tais razões, contamos com os préstimos dos senhores Edis na aprovação deste projeto de lei, a fim de prosseguirmos com os trabalhos do RPPS.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2022.


JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

Projeto de Lei nº 006/2022.

“Institui o JETON para os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPSEC e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A função de Conselheiro Administrativo ou Fiscal e membros do comitê de investimentos será remunerada através de jeton fixado em R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago por mês, mediante observância dos critérios abaixo:


- I – Certificação e habilitação comprovadas, conforme legislação vigente;
- II - Frequência em todas as reuniões convocadas pelo presidente;
- III – ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto;
- IV – resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;
- V – pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelos presidentes;
- VI – guarda do devido decoro na atividade do conselheiro;
- VII – aprovação trimestral dos conselheiros em avaliação desempenho das atividades acima relacionadas.

Parágrafo único - Quando da ausência dos conselheiros titulares, os conselheiros suplentes que os substituírem perceberão o valor remuneratório de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes do Jeton, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras – IPSEC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 22 de junho de 2022.


JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito

